

---

Para: Creches, Creches Familiares, Amas, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos livres e Centros de Atividades Ocupacionais.

Assunto: Retoma das atividades das Creches, Creches Familiares, Amas, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos livres e Centros de Atividades Ocupacionais – Medidas de Prevenção e Controlo Covid-19 (Atualização)

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: [sres-drs@azores.gov.pt](mailto:sres-drs@azores.gov.pt)

Class.:C/C. C/F.

Considerando o atual contexto epidemiológico da pandemia COVID-19, na Região Autónoma dos Açores (RAA) e atendendo a que, presentemente, mais de 70 % da população da RAA encontra-se com o esquema de vacinação contra a Covid-19 completo, a Direção Regional da Saúde (DRS) informa o seguinte:

São atualizados, referentes à Circular Informativa nº 62A, de 16 de setembro de 2021, os pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em Creches, Creches familiares, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres, Centros de Atividades Ocupacionais e nos domicílios das amas (com as devidas adaptações).

Assim, a Direção Regional da Saúde emite as seguintes recomendações:

### **Preparação Prévia à Abertura**

1. Todas as respostas sociais de natureza socioeducativa e socio-ocupacional têm de estar devidamente preparadas para a abordagem de casos suspeitos



- 
- de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência.
2. Os Planos referidos no ponto anterior devem ser elaborados de acordo com a Circular Informativa nº 11, de 04 de março de 2020, da Direção Regional da Saúde (DRS), contemplando:
    - a. Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
    - b. A definição de uma área de isolamento, onde seja possível efetuar chamadas telefónicas, e onde, idealmente, exista cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária;
    - c. Os circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
    - d. A atualização dos contactos de emergência dos utentes e do fluxo de informação aos mesmos e/ou encarregados de educação ou representantes legais e das Autoridades de Saúde Concelhia;
    - e. A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento;
    - f. Informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19, regularmente atualizada.
  3. Deve ser dada formação a todos os trabalhadores relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
  4. Todos profissionais, bem como as crianças e jovens, encarregados de educação ou representantes legais devem ser informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Esta informação deve estar afixada em locais visíveis na entrada da instituição e/ou ser enviada por via eletrónica (Anexos I,



- 
- II, III e IV). Devem ainda ser informados sobre todas as alterações relativas à organização e funcionamento das atividades de tempos livres.
5. Todas as instituições e serviços devem assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas:
- a. Instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
  - b. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
  - c. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e das superfícies, equipamentos e instalações, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS;
  - d. Equipamentos de proteção, tais como máscaras, para todo o pessoal;
  - e. Dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da instituição e nas salas e espaços de atividades (um por sala).

## **Medidas Gerais**

### **A- Para as valências de Creche, Creche Familiar, Ama, Jardim de Infância e Centros de Atividades de Tempos Livres**

1. Garantir um número de crianças por sala de forma que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
2. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras.



- 
3. As crianças e trabalhadores devem ser organizados em salas fixas (a cada trabalhador deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes:
    - a. Os espaços que não sejam necessários para o alargamento dos grupos em virtude da sua divisão devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.
    - b. Sempre que possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
    - c. O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
  4. A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento aos pontos 1 e 2:
    - a. As crianças e jovens devem ser organizados em grupos e manter esta organização ao longo de todo o período em que permanecem na instituição;
    - b. Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
    - c. Definir circuitos de entrada e saída das salas e espaços de atividades para cada grupo;
    - d. Quando aplicável, as mesas devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas e devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique as crianças e jovens virados de frente uns para os outros;
  5. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:



- 
- a. Garantir material individual necessário para cada atividade;
  - b. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche;
  - c. Os brinquedos devem ser higienizados regularmente;
  - d. Os brinquedos que não puderem ser devidamente higienizados com regularidade referida acima, devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
  - e. No caso das instituições em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo. Caso não seja possível, deve ser realizada a adequada limpeza e desinfeção das superfícies entre cada utilização, com produtos adequados, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS.
6. Se possível, manter as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças (ex: janelas que não estão ao alcance das crianças, portas com barreira de segurança). Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar e deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.
7. Sempre que seja realizado o período de sesta, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:
- a. Assegurar a ventilação no interior das salas;



- 
- b. Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
  - c. Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
  - d. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS.
8. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas.
- a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, ou em alternativa deve considerar-se fazer as refeições na sala de atividades;
  - b. Antes do consumo das refeições, as crianças e jovens devem lavar as mãos e, caso necessário, ser ajudadas para a sua realização de forma correta;
  - c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
  - d. Deve ser realizada a adequada desinfeção das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras).
9. Todos os trabalhadores devem usar máscara cirúrgica de forma adequada.
10. Todo o espaço deve ser higienizado, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente

---

será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfeção.

- 11.No acesso às instalações do encarregado de educação ou pessoa por ele designado na entrega/receção da criança ou de outras pessoas devidamente habilitadas (ex. fornecedores de bens e serviços), deverá respeitar-se o distanciamento físico, evitar-se aglomerados e está recomendada a utilização de máscara facial.

### **B- Para a valência de Centro de Atividades Ocupacionais**

Para a valência de Centro de Atividades Ocupacionais aplicam-se os princípios e orientações previstos no ponto A com as devidas adaptações às características dos utentes, natureza das atividades desenvolvidas e dos cuidados prestados, nomeadamente:

1. Onde se referem brinquedos, considere-se os instrumentos de apoio à realização de Atividades da Vida Diária e de estimulação cognitiva e de treino de competências psicomotoras e sociais.
2. Além do uso de máscara cirúrgica por parte dos trabalhadores, no caso de realização de cuidados de maior proximidade (por ex.: a mudança de fralda ou banho completo) é recomendável o uso de equipamento de proteção individual adicional (por ex.: luvas, bata, avental).
3. Onde se referem catres e colchões ou berços, deve atender-se igualmente a produtos de apoio e equipamentos de conforto/descanso (por ex.: cadeiras de rodas, cadeirões, camas).

### **Condições do Transporte dos utentes**



1. Sempre que possível, deve ser o utente ou seu responsável a assegurar o seu transporte de e para a instituição.
2. Caso a instituição disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DRS (Circular Informativa nº 41C, de 10 de setembro de 2021, ou de outra circular que a venha a atualizar ou revogar) relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando nomeadamente:
  - a. A lotação máxima deve estar de acordo com a legislação vigente;
  - b. Disponibilização de produto desinfetante de mãos à entrada e saída da viatura;
  - c. Desinfecção da viatura após cada viagem, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020, da DRS;
3. As cadeirinhas de transporte, “ovo” ou produtos de apoio utilizados no transporte e transferência dos utentes devem permanecer fora das salas de atividades e separados uns dos outros. Caso não seja possível, estes equipamentos não devem permanecer nas instituições ou nas amas.

### **Atuação perante um Caso Suspeito**

1. As crianças e jovens, bem como os profissionais com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na instituição, nem dirigir-se diretamente à unidade de saúde ou hospital. Nesta situação, ficar em casa, ligar para a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) e seguir as recomendações.
2. Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, utilizando o circuito definido no Plano de Contingência.
3. Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para que se desloquem para junto da criança e procedam ao contacto com a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24). Este contacto, mediante autorização dos encarregados de educação, também poderá ser feito na





---

instituição, devendo de seguida proceder-se de acordo com as indicações fornecidas.

4. Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito no estabelecimento.
5. Mediante a validação de caso suspeito a instituição/serviço deverá seguir as orientações da Linha de Saúde Açores, colaborando no fornecimento de informação dos contatos próximos e articulação com a Delegação de Saúde concelhia. Para o efeito as instituições devem manter atualizados os contactos da Autoridade de Saúde do respetivo concelho.
6. Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), da DRS.
7. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).


O Diretor Regional



Anexo I

NOVO CORONAVÍRUS  
**COVID-19**

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**

**00** Molhe as mãos

**01** Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

**02** Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

**03** Palma com palma com os dedos entrelaçados

**04** Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

**05** Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

**06** Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

**07** Enxague as mãos com água

**08** Seque as mãos com um toalhete descartável

Anexo II

COVID-19

## MEDIDAS GERAIS

### HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

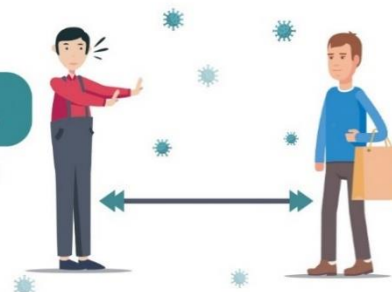


### ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

### DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS  
SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE  
RESPIRATÓRIA

**LIGUE**

Linha Saúde Açores

**808 24 60 24**

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS



Anexo III

**COVID-19**

# MÁSCARAS



## COMO COLOCAR

- 1º LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**  

- 2º VER A POSIÇÃO CORRETA**  
Face interna (branca) virada para a cara e face externa (cor) virada para fora; a parte ajustável com arame corresponde à extremidade superior.  

- 3º COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**  

- 4º AJUSTAR AO ROSTO**  
Do nariz até abaixo do queixo  

- 5º NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**  


## DURANTE O USO

- 1º TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**  

- 2º NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**  

- 3º NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**  
Se o fizer, lavar as mãos de seguida  


## COMO REMOVER

- 1º LAVAR AS MÃOS**  

- 2º RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**  

- 3º DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**  

- 4º LAVAR AS MÃOS**  


## TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco
- Se a máscara tiver um filtro descartável, deve ser removido e descartado
- Lavar a máscara após cada utilização:
  - pode ser à mão ou à máquina, pelo menos a 60°C durante 30 minutos ou a 90°C durante 10 minutos
  - não usar lixívia
- Deve estar completamente seca antes de uma nova utilização
- As máscaras certificadas são acompanhadas por recomendações do fabricante. Deve-se respeitar:
  - as condições para uma adequada lavagem e secagem;
  - o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODAGS

GOVERNO DOS AÇORES | REPÚBLICA PORTUGUESA | SNS | DGS



Anexo IV

**COVID-19**

## MEDIDAS PREVENTIVAS EM CRECHES

**RESTRIÇÕES DE VISITAS: OS PAIS DEVEM DEIXAR E IR BUSCAR OS FILHOS NO EXTERIOR DA CRECHE**

**OS PROGRAMAS E ATIVIDADES ESCOLARES DEVEM SER ORGANIZADOS EM PEQUENOS GRUPOS\***

**SUSPENSÃO DE TODAS AS EXCURSÕES E VISITAS DE ESTUDO**

**AS CRIANÇAS DEVEM DIRIGIR-SE DIRETAMENTE ÀS SUAS SALAS DE AULA AO CHEGAR À ESCOLA**

**MAXIMIZAR A DISTÂNCIA ENTRE PESSOAS, INCLUINDO NO PERÍODO DE REFEIÇÕES**

**NÃO LEVAR BRINQUEDOS OU OUTROS ARTIGOS QUE NÃO SEJAM INDISPENSÁVEIS PARA A ESCOLA**

**NAS SALAS EM QUE AS CRIANÇAS SE SENTEM OU CIRCULAM NO CHÃO, DEVEM DEIXAR O CALÇADO À ENTRADA**

**RETIRAR DA SALA OBJETOS E BRINQUEDOS NÃO ESSENCIAIS E LIMPAR E DESINFETAR REGULARMENTE OS RESTANTES**

**NÃO ESQUECER:**

- LAVA BEM AS MÃOS
- MANTEM JANELAS E PORTAS ABERTAS
- NÃO PARTILHES OBJETOS

\* A COMUNIDADE ESCOLAR (ALUNOS, DOCENTES E NÃO DOCENTES) DEVE MANTER O SEU GRUPO E EVITAR CONTACTAR COM PESSOAS DE OUTROS GRUPOS

#SEJAMAGENTEDESUADEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA PORTUGUESA  
SNS  
DGS  
GOVERNO DOS AÇORES

